



VILA FLORES - RS

LEI MUNICIPAL Nº 1995,
DE 15 DE JULHO DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PRESTAR AUXÍLIO AO PROGRAMA APRENDIZ DA AFIMAZZA - ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DAS EMPRESAS MICROMAZZA E WENMAZZA.

Vilmor Carbonera, Prefeito Municipal de Vila Flores -RS, no uso de suas atribuições legais;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É autorizado ao Poder Executivo Municipal prestar auxílio ao programa aprendiz da AFIMAZZA - Associação dos Funcionários das empresas Micromazza e Wenmazza, visando dar continuidade a implementação do programa APRENDIZ, para oportunizar aos alunos da Escola Estadual Dosolina Boff frequentar curso profissionalizante no SENAI de Nova Prata.

Art. 2º - Para a implementação deste convênio, fica autorizado ao Município repassar à AFIMAZZA o valor de até R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), sendo uma parcela de R\$ 12.000,00 em julho de 2015 e uma parcela de R\$ 12.000,00 em janeiro de 2016, totalizando R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Parágrafo Primeiro: O valor relativo à primeira parcela deverá ser utilizado para pagamento do transporte dos alunos no decorrer do segundo semestre de 2015, e a prestação de contas deverá ocorrer até 31/12/2015; e o valor relativo a segunda parcela deverá ser utilizado para pagamento do transporte dos alunos no decorrer do primeiro semestre de 2016, e a prestação de contas deverá ocorrer até 30/06/2016.

Parágrafo Segundo: O repasse dos valores de cada parcela fica condicionado a prestação de contas da parcela anteriormente recebida.

Art. 3º - Em contrapartida ao valor recebido, a Associação deverá:

- I - divulgar este programa na Escola Estadual Dosolina Boff, pois é a única escola de Ensino Médio do Município;
- II - cadastrar, matricular e fiscalizar os alunos no curso profissionalizante;
- III - utilizar o valor repassado exclusivamente para o custeio do transporte;
- IV - prestar contas do valor recebido dentro dos prazos estabelecidos, conforme previsto no Parágrafo Primeiro do artigo 2º.

Art. 4º - Ratificam-se os termos do Convênio já firmado.

Art. 5º - As despesas decorrentes correrão ao encargo dos elementos de despesa próprios.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 15 de julho de 2015.


VILMOR CARBONERA
Prefeito Municipal

Foi efetuada a publicação
em 15/07/15



Rua Fabiano Ferretto, 200 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@pmvilaflores.com.br
Home page: www.vilaflores.rs.gov.br